

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1453/2019

São Luís, 07 de agosto de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- · Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	, 	1
Pleno		1
Primeira Câmara		1
Segunda Câmara	. 	1
Ministério Público de Contas	. 	1
Secretaria do Tribunal de Contas		1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO		2
Gestão de Pessoas		2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO		4
Pleno		
Segunda Câmara		5
Atos dos Relatores		
Atos da Presidência	1	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 834 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e, considerando o que dispõea Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar da Ouvidoria para a Unidade Técnica de Controle Externo 3 – UTCEX 3 deste Tribunal, o servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor de Controle Externo, a considerar de 01/08/2019, conforme Memo no 30/2019-GCONS JRCF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 836 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Alteração de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício 2019, da servidora Naysa Helene Furtado Bessa, matrícula nº 13243, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 655/2019, do período de 12 a 26/08/2019, para o período de 22/08 a 05/09/2019, conforme Memorando nº 29/2019-GAB. JRCF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 832. DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Célia Francisca Silva Lima, matrícula nº 14290, Auxiliar de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ora à disposiçãodeste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a considerar no período de 02/09/2019 a 01/10/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 835, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir 07/08/2019, as férias regulamentares exercício 2019, do servidor Egberto Moraes Antunes, matrícula nº 6197, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Sistemas de Informação, anteriormente concedidas pela Portaria nº 622/2019, devendo retornar ao gozo dos 14 (catorze) dias restantes no período de 02/01 a 15/01/2020, conforme Memorando nº 030/2018/SUTEC/TCE//MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 833 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Concessão de férias a servidores

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de setembro de 2019, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de setembro de 2019

Portaria nº 833/2019

N° NOME MAT	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	DAG
	INÍCIO	FINAL	EXERCICIO	PAG.		
01	ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA	13904	02/09/2019	01/10/2019	2019	SIM
02	BRUNO PINHEIRO SOUZA	13722	02/09/2019	01/10/2019	2018	SIM
03	CLECIO JADS PEREIRA DE SANTANA	11072	09/09/2019	18/09/2019	2019	NAO
04	DINO ALVES RODRIGUES	12047	02/09/2019	01/10/2019	2019	SIM
05	DIVACI COUTO JUNIOR	6346	02/09/2019	01/10/2019	2019	SIM

06	EDSON LUIZ LOPES SILVA	7252	09/09/2019	08/10/2019	2019	SIM
07	FLAVIANA PINHEIRO SILVA	6908	01/09/2019	30/09/2019	2019	SIM
08	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	09/09/2019	18/09/2019	2019	SIM
09	JOSE ELIAS CADETE DOS SANTOS SOBRINHO	10629	23/09/2019	22/10/2019	2019	SIM
10	LUIZ FREDERICO RIBEIRO GUERRA	9001	09/09/2019	08/10/2019	2019	SIM
11	MARCELO BASTOS ESPINDOLA	9589	09/09/2019	08/10/2019	2019	SIM
12	MARCIO DE OLIVEIRA FRANKLIN DA COSTA	7708	09/09/2019	08/10/2019	2019	SIM
13	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	12070	26/09/2019	25/10/2019	2019	SIM
14	RONALD SILVA BRITO	8003	09/09/2019	18/09/2019	2019	NAO
15	ROSILDA DE RIBAMAR PEREIRA MARTINS	6874	16/092019	15/10/2019	2019	SIM
16	SANDRA VERAS DE AZEVEDO	7518	02/09/2019	01/10/2019	2019	SIM
17	WALBER DA SILVA ABREU	7674	09/09/2019	28/09/2019	2019	NAO

PORTARIA TCE/MA N.º 839 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7312/2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Nancy Cruz Santos da Silva, matrícula nº 3541, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 15/07/2019 a 11/11/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2019.

João da Silva Neto Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 840 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7819/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antônio José Marques Pereira, matrícula nº 1099, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2001/2006, no período de 01/08/2019 a 29/09/2019. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ERRATA (AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação das seguintes deliberações, constantes da edição nº 1451 de seu Diário Oficial

Eletrônico, de 5/8/2019, em razão de duplicidade:

Deliberação	Processo nº	Entidade
Acórdão PL-TCE nº 351/2019	4259/2017	Companhia Maranhense de Gás
Decisão PL-TCE nº 78/2019	188/2019	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

São Luís, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

Segunda Câmara

Processo nº 9841/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiário(a): Durval Pereira Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Durval Pereira Reis, servidor(a) da Secretaria de Estado da

Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 284/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Durval Pereira Reis, no cargo de auxiliar de serviços, classe especial, referência 011, especialidade auxiliar de atividades escolares, grupo administração geral. Subgrupo apoio operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 307, de 25 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 417/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator

> Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6100/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira Beneficiário(a): Marlene de Jesus Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Compulsória concedida a Marlene de Jesus Sousa, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 282/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria compulsória de Marlene de Jesus Sousa, no cargo de professor(a), (PNS-C), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto 46.606de 13 de janeiro de 2015 expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n° 3421/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 10172/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário(a): Rosemary Marques Monteles

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Rosemary Marques Monteles, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 274/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Rosemary Marques Monteles, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1479, de 05 de abril de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 457/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termosdo art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

> Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5570/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria Lina Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Lina Rodrigues, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 275/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Lina Rodrigues, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de São Luis-MA, outorgada pelo Ato nº 1528 de, 24 de janeiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092165/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5591/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiário(a): Miguel da Costa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Miguel da Costa Ribeiro, no cargo de cirurgião dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 276/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Miguel da Costa Ribeiro, no cargo de cirurgião dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 661 de, 04 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092155/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5597/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro Beneficiário(a): Maria das Dores Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Almeida, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 277/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Almeida, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo Ato nº 69, de 25 de agosto de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092163/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo n°5602/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira Beneficiário(a): Marly Pereira da Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marly Pereira da Cruz, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 278/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Marly Pereira da Cruz, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de São Luis-MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luis nº 181 de, 28 de setembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092166/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do

Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5607/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira Beneficiário(a): Teresa Cristina Ramos Pimentel

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Teresa Cristina Ramos Pimentel, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 279/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Teresa Cristina Ramos Pimentel, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, publicadono Diário Oficial do Município de São Luis nº 202, de 20 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092164/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6216/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiário(a): Leandra Matos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Leandra Matos Santos, no cargo de escrivão, lotada na

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 280/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Leandra Matos Santos, no cargo de escrivão, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1144 de, 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3513/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6662/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Teresinha de Jesus Abreu Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Teresinha de Jesus Abreu Pereira, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 281/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Teresinha de Jesus Abreu Pereira, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1231 de, 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3515/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6664/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria das Graças Rego Linhares

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Rego Linhares, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 283/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças RegoLinhares, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1303 de, 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 414/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6665/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Regina Pereira Ribeiro Soares

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Pereira Ribeiro Soares, no cargo de auxiliar de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 285/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Pereira Ribeiro Soares, no cargo de auxiliar de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1343 de, 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 396/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6668/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro Beneficiário(a): Maria Regina de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina de Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 286/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina de Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1205 de, 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 415/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

OFICIO Nº 1244 /2019/TCE/GCONS7/JWLO

São Luís/MA,06 de agosto de 2019

À Senhora

Jully Hally Alves de Menezes

Prefeita

Rua Nova, S/N, Bairro Centro CEP: 65.945-000, Arame -MA Assunto: Solicitação de Procuração

Referência: Processo nº 3034/2019 da Prefeitura de Arame, exercício financeiro de 2019.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que a defesa protocolizada nesta Corte de Contas em 25 de julho de 2019, fora assinada pelo Advogado Francisco Edison Vasconcelos Júnior OAB/MA n°18.023, que não consta na

Procuração que foi enviada, conforme os anexos.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do credenciamento do mesmo em epígrafe no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Ydionara Ferreira Lima Assessora Especial de Conselheiro

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 831, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o calendário de validação do IEGM -2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 8°, da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 de JUNHO de 2016, e Considerando a necessidade de disciplinar as ações de validação do IEGM 2019,

RESOLVE:

Art.1º A etapa de validação do IEGM 2019 obedecerá a forma e os prazos estipulados nos anexos I, II e II desta portaria.

Parágrafo Único: As datas constantes do anexo II desta portaria em caso de necessidade imperiosa do trabalho por deliberação fundamentada das equipes de fiscalização, poderão sofrer alterações, desde que a validação ocorra na semana de programação das visitas aos municípios.

Art. 2º Portaria específica da Presidência designará os integrantes das equipes de validação do IEGM 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE AGOSTO DE 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE VALIDAÇÃO DO IEGM 2019

REENÇNO DE MONICH 100 DE VIEDNÇNO DO LEGIA 2017
AÇAILÂNDIA
ALCÂNTARA
AFONSO CUNHA
ALDEIAS ALTAS
ALTO ALEGRE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
AMARANTE
ANAJATUBA
AXIXÁ
BACABAL
BACABEIRA
BACURITUBA
BALSAS
BARRA DO CORDA
BARREIRINHAS
BELA VISTA
BELÁGUA
BENEDITO LEITE
BEQUIMÃO
BOM JESUS DAS SELVAS
BOM LUGAR
BREJO

BURITIRANA
CAMPESTRE
CANTANHEDE
CAROLINA
CAJAPIÓ
CAXIAS
CACHOEIRA GRANDE
CHAPADINHA
COELHO NETO
CODÓ
CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU
COROATÁ
DAVINÓPOLIS
DUQUE BACELAR
ESTREITO
EUGÊNIO BARROS
FERNANDO FALCÃO
FORMOSA DA SERRA NEGRA
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
GOVERNADOR EDSON LOBÃO
GRAJAÚ
HUMBERTO DE CAMPOS
ICATU
IMPERATRIZ
IGARAPÉ DO MEIO
ITAIPAVA DO GRAJAÚ
ITAPECURU
ITINGA
JENIPAPO DOS VIEIRAS
JOÃO LISBOA
LAGEADO NOVO
LAGO DA PEDRA
LAGO VERDE
LAGO DOS RODRIGUES
LORETO
MATÕES
MATÕES DO NORTE
MIRANDA DO NORTE
MONTES ALTOS
MORROS
NINA RODRIGUES
NOVA COLINAS
PAÇO DO LUMIAR
PALMEIRÂNDIA
PARNARAMA
PAULINO NEVES
PAULO RAMOS
PEDRO DO ROSÁRIO
PERI-MIRIM
PERITORÓ
LAUTORO
•

Tribuliar de Contas do Estado do Iviaranhao	Diario Oficial Elettonico - Edição ii 1433/2019	São Luis, 07 de agosto de 201
PINDARÉ MIRIM		
PINHEIRO		
PIO XII		
PIRAPEMAS		
PORTO FRANCO		
PRESIDENTE DUTRA		
PRESIDENTE JUSCELINO		
PRESIDENTE SARNEY		
PRESIDENTE VARGAS		
PRIMEIRA CRUZ		
RAPOSA		
RIBAMAR FIQUENE		
SAMBAÍBA		
SANTA INÊS		
SANTA LUZIA DO TIDE		
SANTA QUITÉRIA		
SANTA RITA		
SANTO AMARO		
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO		
SÃO BENTO		
SÃO BERNARDO		
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO		
SÃO FÉLIX DE BALSAS		
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO		
SÃO JOÃO BATISTA		
SÃO JOÃO DO PARAÍSO		
SÃO JOÃO DO SOTER		
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		
SÃO LUÍS		
SÃO LUÍS GONZAGA		
SÃO MATEUS		
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA		
SÃO PEDRO DOS CRENTES		
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABI	EIRAS	
SÃO VICENTE DE FÉRRER		
SATUBINHA		
SENADOR ALEXANDRE COSTA		
SITIO NOVO		
TIMBIRAS		
TIMON		
TUFILÂNDIA		
URBANO SANTOS		
VARGEM GRANDE		
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS		
VITÓRIA DO MEARIM		
VITORINO FREIRE		
	ANEXO II	
DA	TAS DE VALIDAÇÃO DO IEGM 201	9
IA COLUMN TERMINA		

DATAS DE VALIDAÇÃO DO IEGM 2019	9
---------------------------------	---

AÇAILÂNDIA	12/08/19	TARDE
ALCÃNTARA	22/08/19	TARDE

	3	2.00 -0.00, 0.0 -0.00, 0.0 -0.0
AFONSO CUNHA	12/08/19	MANHÄ
ALDEIAS ALTAS	16/08/19	MANHÃ
ALTO ALEGRE	12/08/19	TARDE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	27/08/19	MANHÃ
AMARANTE	15/08/19	MANHÃ
ANAJATUBA	19/08/19	MANHÃ
AXIXÁ	15/08/19	MANHÃ
BACABAL	19/08/19	MANHÃ
BACABEIRA	20/08/19	TARDE
BACURITUBA	28/08/19	TARDE
BALSAS	27/08/19	TARDE
BARRA DO CORDA	29/08/19	MANHÃ
BARREIRINHAS	12/08/19	TARDE
BELA VISTA	30/08/19	MANHÃ
BELÁGUA	14/08/19	TARDE
BENEDITO LEITE	30/08/19	MANHÃ
BEQUIMÃO	22/08/19	MANHÃ
BOM JESUS DAS SELVAS	12/08/19	MANHÃ
BOM LUGAR	20/08/19	MANHÃ
BREJO	13/08/19	MANHÃ
BURITIRANA	15/08/19	TARDE
CAMPESTRE	21/08/19	TARDE
CANTANHEDE	15/08/19	TARDE
CAROLINA	22/08/19	MANHÃ
CAJAPIÓ	28/08/19	MANHÃ
CAXIAS	16/08/19	TARDE
CACHOEIRA GRANDE	16/08/19	TARDE
CHAPADINHA	13/08/19	TARDE
COELHO NETO	13/08/19	MANHÃ
CODÓ	13/08/19	TARDE
CONCEIÇÃO DO LAGO ACU	22/08/19	MANHÃ
COROATÁ	14/08/19	TARDE
DAVINÓPOLIS	19/08/19	MANHÃ
DUQUE BACELAR	12/08/19	TARDE
ESTREITO ESTREITO	22/08/19	TARDE
EUGÊNIO BARROS	30/08/19	MANHÃ
FERNANDO FALCÃO	29/08/19	TARDE
FORMOSA DA SERRA NEGRA	28/08/19	TARDE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	26/08/19	TARDE
GOVERNADOR EDSON LOBÃO	20/08/19	TARDE
GRAJAU	28/08/19	MANHÃ
HUMBERTO DE CAMPOS	14/08/19	MANHÃ MANHÃ
ICATU	15/08/19	TARDE
IMPERATRIZ	16/08/19	MANHÃ/TARDE
IGARAPÉ DO MEIO	16/08/19	MANHÃ MANHÃ
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	26/08/19	MANHÃ MANHÃ
ITAPECURU	19/08/19	TARDE
ITINGA	13/08/19	MANHÃ
JENIPAPO DOS VIEIRAS	26/08/19	
JOÃO LISBOA	19/08/19	TARDE TARDE
JUAU LISDUA	19/08/19	IAKDE
I		

		,,,
LAGEADO NOVO	27/08/19	MANHÄ
LAGO DA PEDRA	29/08/19	TARDE
LAGO VERDE	22/08/19	TARDE
LAGO DOS RODRIGUES	29/08/19	MANHÃ
LORETO	29/08/19	MANHÃ
MATÕES DO NORTE	16/08/19	MANHÃ
MIRANDA DO NORTE	16/08/19	TARDE
MONTES ALTOS	20/08/19	MANHÃ
MORROS	14/08/19	TARDE
NINA RODRIGUES	16/08/19	MANHÃ
NOVA COLINAS	27/08/19	MANHÃ
PAÇO DO LUMIAR	23/08/19	MANHÃ
PALMEIRÂNDIA	30/08/19	MANHÃ
PARNARAMA	14/08/19	MANHÃ
PAULINO NEVES	12/08/19	MANHÃ
PAULO RAMOS	20/08/19	TARDE
PEDRO DO ROSÁRIO	27/08/19	MANHÃ
PERI-MIRIM	30/08/19	TARDE
PERITORÓ	13/08/19	MANHÃ
PINDARÉ MIRIM	28/08/19	TARDE
PINHEIRO	26/08/19	MANHÃ
PIO XII	30/08/19	TARDE
PIRAPEMAS	15/08/19	MANHÃ
PORTO FRANCO	23/08/19	TARDE
PRESIDENTE DUTRA	30/08/19	TARDE
PRESIDENTE JUSCELINO	16/08/19	MANHÃ
PRESIDENTE SARNEY	27/08/19	TARDE
PRESIDENTE VARGAS	16/08/19	TARDE
PRIMEIRA CRUZ	13/08/19	TARDE
RAPOSA	21/08/19	TARDE
RIBAMAR FIQUENE	21/08/19	MANHÃ
SAMBAÍBA	28/08/19	TARDE
SANTA INÊS	28/08/19	MANHÃ
SANTA LUZIA DO TIDE	26/08/19	MANHÃ/TARDE
SANTA QUITÉRIA	12/08/19	TARDE
SANTA RITA	20/08/19	MANHÃ
SANTO AMARO	13/08/19	MANHÃ
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	15/08/19	MANHÃ
SÃO BENTO	26/08/19	TARDE
SÃO BERNARDO	12/08/19	MANHÃ
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	30/08/19	TARDE
SÃO PÉLIX DE BALSAS	29/08/19	TARDE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	13/08/19	TARDE
SÃO JOÃO BATISTA	29/08/19	MANHÃ
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23/08/19	MANHÃ
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21/08/19	MANHÃ
SÃO LUIS GONZAGA	19/08/19	TARDE
SÃO MATEUS	12/08/19	MANHÃ
SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	14/08/19	MANHÃ
SÃO PEDRO DOS CRENTES	26/08/19	MANHÃ
DAO I LDRO DOS CRENTES	20/00/19	IVIAINIIA
I .	1	I

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	28/08/19	MANHÄ
SÃO VICENTE DE FÉRRER	29/08/19	TARDE
SATUBINHA	21/08/19	MANHÃ
SENADOR ALEXANDRE COSTA	15/08/19	MANHÃ
SITIO NOVO	27/08/19	TARDE
TIMBIRAS	14/08/19	MANHÃ
TIMON	13/08/19	TARDE
TUFILÂNDIA	27/08/19	TARDE
URBANO SANTOS	14/08/19	MANHÃ
VARGEM GRANDE	15/08/19	TARDE
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	14/08/19	TARDE
VITÓRIA DO MEARIM	23/08/19	TARDE
VITORINO FREIRE	21/08/19	TARDE

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VALIDAÇÃO DO IEGM 2019

DIMENSÃO I - EDUCAÇÃO:

- Planilha dos Indicadores Educacionais do INEP (Taxas de Rendimento) do município em 2018 (questão 1);
- Ofícios das escolas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, de 2018, sobre crianças que se ausentaram ou abandonaram a escola sem justificativa dos responsáveis (questão 1);
- Documentos de ações da Secretaria Municipal de Educação, em 2018, referentes a programas de reforço escolar (questão 1);
- Documentos de ações da Secretaria Municipal de Educação que evidenciem o acompanhamento da frequência à escola das crianças oriundas de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa-Família (questão 1);
- Registro dos alunos matriculados: levantamentos (relatórios/planilhas) da Secretaria Municipal de Educação que contenham os nomes das crianças que estão matriculadas na creche, na pré-escola e na educação fundamental (questão 2);
- Registro dos alunos em fila de espera: levantamentos (relatórios/planilhas) da Secretaria Municipal de Educação que contenham os nomes das crianças que estão na fila de espera por uma vaga na creche (e, eventualmente, na pré-escola) questão 2;
- Relatório com os resultados provenientes do programa de avaliação realizado em 2018 (questão 5);
- Contrato com a empresa terceirizada contratada para realização do programa de avaliação, devidamente publicado no DOM, se for o caso (questão 5);
- Demonstrativo que inclua os indicadores utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a documentação comprobatória (relatório/planilha devidamente atestada pela autoridade competente) que demonstre as ações efetivamente realizadas no decorrer do exercício de 2018, com controle por Escola (questão 6);
- Cardápio da merenda de 2018 preestabelecido pela nutricionista (questão 14);
- Ato de nomeação/contratação da(o) nutricionista responsável pela elaboração de cardápio da merenda escolar (questão 14);
- Comprovante de graduação do responsável pela elaboração do cardápio (questão 14);
- Relatórios elaborados pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha/despensa, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto em cada escola da rede escolar municipal (questão 18);
- Livro de atas que permitam atestar as condições físicas /estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço (questão 20);
- Lei de criação do CAE com o ato de nomeação de seus membros (questão 20);
- Lei de criação do Conselho Municipal de Educação (questão 30);
- Livro de atas com as reuniões realizadas no exercício 2018 (questão 30);
- Portaria de nomeação dos membros do CME no exercício 2018 (questão 30);
- Relatório ou planilha similar, devidamente atestada pela autoridade competente, e que demonstre o quantitativo de bibliotecas/salas de leitura total e por Unidade Escolar, discriminando se em 31.12.18 estavam

em funcionamento e também disponíveis para uso dos alunos - (questão 36).

DIMENSÃO I - SAÚDE:

- Relatórios de encaminhamento de pacientes da atenção básica à média complexidade por especialidade, em 2018 (cardiologia, ortopedia, neurologia, outros) (questão 1);
- Relação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município com endereços (questão 03);
- Escala dos profissionais de saúde lotados nas UBSs, com a indicação do nome, horário de trabalho e especialidade (questão 03);
- Atas de inspeção do Conselho Municipal de Saúde às UBS's (questão 03);
- Laudo de vistoria, com validade até dezembro de 2018, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de todas as unidades básicas de saúde e locais de atendimento médico hospitalar em funcionamento (questão 04);
- Documentos/relatórios (gerados de forma manual ou por meio de sistema informatizado), que demonstrem a existência de gestão de estoque de insumos (questão 6);
- Registro de frequência dos médicos (questão 13);
- Relatório com registro da aplicação de vacinas no mês de dezembro de 2018 de cada unidade que oferece vacinação cinco dias na semana devidamente ratificada pelo responsável na Secretaria Municipal de Saúde (questão 16);
- Documento que comprove a forma e as marcações de consultas realizadas em 2018 nas UBSs (questão 18);
- Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde (questão 30);
- Portaria de nomeação dos membros do CMS no exercício 2018 (questão 30);
- Livro de atas com as reuniões realizadas no exercício 2018 (questão 30);

DIMENSÃO I - PLANEJAMENTO:

Informamos que a validação das questões será realizada de forma presencial, não sendo necessária a apresentação e disponibilização dos documentos em referência por meio de cópias.

DIMENSÃO I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- -Cópia de editais ou projetos identificando que o município tem política de estímulo à economia criativa?
- -Cópia de editais ou projetos identificando: O Município utiliza as compras públicas como instrumento de indução do desenvolvimento?
- Lei do Município que regulamentou a Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações. OBSERVAÇÕES:

Solicitações:

- a) que seja indicado um servidor para acompanhar visita técnica a ser realizada em 1 (uma) unidade escolar e 1 (uma) unidade de saúde, as quais serão selecionadas por ocasião da análise dos documentos apresentados.
- b) a presença de 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e 1(um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
- b) documentação solicitada seja apresentada pelos respectivos responsáveis na Sede da Prefeitura.

Ressaltamos que a não apresentação da documentação solicitada no presente documento, por ocasião da visita técnica a ser realizada, poderá ensejar a invalidação e alteração da resposta dada por V.Exa. nas respectivas questões do IEGM.